

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003112/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053863/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207303/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

HOTEL SERRA AZUL LTDA., CNPJ n. 12.975.778/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GINO MARIUS PERINE JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento) ou mais, diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

Parágrafo Único: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído de acordo com o sistema de “**PONTOS**” constante no quadro de classificação em anexo (anexo II). Refere-se que somente os valores efetivamente faturados a título de taxa de serviço é que serão objetos de rateio.

Parágrafo único: Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO

Os valores arrecadados a título de taxa de serviço, depois de deduzido a retenção conforme Lei 13.419/2017 de 33% do valor bruto, consoante anexo I, parte integrante deste acordo, será distribuído entre os empregados da empresa acordante, mediante pagamento mensal, em forma de rateio conforme anexo II, acordado em assembleia anterior, de acordo com a função de cada empregado.

Parágrafo único: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será compreendido entre os dias 01º e 30 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, de maneira justificada, não participará no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço dos dias que faltar, salvo a apresentação de justificativa legal de até três dias por período de arrecadação, os quais serão abonados;

b) Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

c) Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os dias que for de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO NA DISTRIB. DA TAXA DE SERV. ARREC. DUR. O PERÍODO DE EXP.

Os novos empregados, no período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos, conforme quadro de pontos que segue em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição das gorjetas para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENORES APRENDIZES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes, estagiários contratados pela empresa e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, as partes estabelecem que constitui falta grave a cobrança de gorjetas pelos empregados diretamente aos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO

Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período. Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Neste caso, para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerado para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO ARRECADADA DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à taxa de serviço arrecada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2026, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, cinco representantes, dois efetivos e três suplentes, respectivamente, **Dieter Kleine, CPF nº 977.622.100-91, Márcia Aparecida Maria Bonn, CPF nº 006.250.720-65, Marina Leticia Ferreira, CPF: 531.060.240-20 Adriana Liz, CPF: 933.111.259-91 e Andressa Camila Brito Moreira, CPF nº 031.619.980-06**, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

Parágrafo Primeiro: Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos vinte e quatro meses de contrato de trabalho ininterrupto, que não esteja gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos vinte e quatro meses nenhuma advertência ou suspensão.

Parágrafo Segundo: A mesma assembleia autorizadora da celebração deste acordo coletivo de trabalho certificará o correspondente relatório mensal apresentado pela empresa, à certificação do referido relatório pela comissão gerará presunção de regularidade da arrecadação e da distribuição dos pontinhos, isentando a empresa de prová-la em caso de questionamento administrativo ou judicial.

Parágrafo Terceiro: Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resilidos, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Único: Declaram os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas durante 05 dias, sendo que, após este período, há sobreposição de imagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregado, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 24 parcelas no período de dois anos, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro: O direito de oposição aprovado em assembleia geral dos trabalhadores, poderá ser exercido única e exclusivamente na sede do sindicato profissional, conforme regras estabelecidas em assembleia e ressalvada a vigência da norma coletiva, sem período determinado para oposição.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

}

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO

GINO MARIUS PERINE JUNIOR
Diretor
HOTEL SERRA AZUL LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.